



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023**

**Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019.**

**Art. 1º** O inciso X, do Artigo 37, da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, passa a constar com a seguinte descrição:

**“Art. 37...**

***X - A área total do empreendimento não poderá ser maior que 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) na área urbana, podendo ser modulado para melhor permeabilidade urbana, a critério da Administração Municipal. Em empreendimento situado na Macro Zona de Interesse Turística não haverá limitação de metragem de área total.”***

**Art. 2º** O Artigo 38, e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, ficam alterados e acrescidos do parágrafo 2º, passando a constar com a seguinte descrição:

**“Art. 38 Os condomínios de lotes na área urbana, cujas áreas sejam de até 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), estarão limitados ao tamanho da quadra existente (em áreas já parceladas), e, em caso de implantação em glebas remanescentes não contigua a malha viária do município deverá ser previsto um sistema viário em seu entorno, conforme diretrizes dadas pela equipe técnica da Prefeitura.**

**§ 1º A junção de vários condomínios de lotes, na área urbana, não poderá ultrapassar a metragem de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).”**

**§ 2º O disposto neste artigo 38 e seu §1º não se aplica aos condomínios de lotes na Macro Zona de Interesse Turístico.”**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 06 de novembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei Complementar nº 29/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019”.

A presente propositura propõe alterações na legislação supracitada, diante das necessidades de restrição de área apenas na Zona Urbana, sendo imprescindível para a preservação da mobilidade urbana do município.

Considerando a relevância do assunto, solicitamos parecer favorável dos senhores Vereadores, ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 09/11/2023.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI Nº 097/2023: -> Dispõe sobre a taxa de fiscalização sanitária e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 098/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 099/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 100/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 101/2023: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023: -> Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019.

Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Adroaldo Curioni

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

